



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Análise da proposta de preços readequada apresentada pela empresa CONSTRUÇÕES VENIX LTDA.

Licitante: CONSTRUÇÕES VENIX LTDA — CNPJ nº 38.261.987/0001-70.

Processo/Certame: Concorrência Eletrônica nº 003.2026-SEMURB

Objeto: ELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, COLETA E TRANSPORTE DE PODA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA, ROÇO, CATAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, LOCAÇÃO DE MOTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Trata-se de análise técnica da proposta de preços readequada apresentada pela empresa **CONSTRUÇÕES VENIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.261.987/0001-70**, em atendimento à convocação/diligência expedida por este Setor de Engenharia, com o objetivo de verificar a conformidade da readequação de preços aos parâmetros do edital, à legislação trabalhista aplicável e ao princípio da exequibilidade da proposta.

Procedida à conferência das planilhas apresentadas (planilha de BDI, planilhas de composição de custos unitários e planilha de insumos/composição analítica), este Setor constatou as inconsistências adiante detalhadas.

1. DOS DOCUMENTOS ANALISADOS E DA METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO

Foram submetidos à conferência os seguintes documentos integrantes da proposta readequada: (i) carta proposta e planilha orçamentária sintética; (ii) planilha de composição do BDI; (iii) planilhas de composição de custos unitários; (iv) planilha de insumos/composição analítica; e (v) cronograma físico-financeiro.

A verificação abrangeu os seguintes pontos de controle: (a) coerência do percentual de BDI declarado com o efetivamente aplicado nas composições de custos unitários; (b) observância do salário mínimo nacional vigente e dos pisos salariais fixados nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis às categorias envolvidas; (c) manutenção integral dos benefícios de natureza obrigatória previstos em norma coletiva; (d) coerência dos preços unitários e do valor global com os parâmetros orçamentários da Administração; e (e) consistência aritmética das planilhas.



2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA READEQUADA

2.1. Da composição e da coerência do BDI.

A planilha de composição do BDI apresentada pela licitante indica percentual de **24,80%**, assim discriminado: Grupo A – Despesas Indiretas, totalizando 5,50% (Administração Central 3,50%; Despesas Financeiras 1,00%; Riscos 1,00%); Grupo B – Benefício, totalizando 8,00% (Garantia/Seguros 0,50%; Lucro 7,50%); e Grupo C – Impostos, totalizando 8,65% (PIS 0,65%; COFINS 3,00%; ISS 5,00%). Registre-se que o referido percentual corresponde exatamente ao BDI adotado pela Administração no orçamento-base da licitação, não tendo a empresa promovido qualquer alteração na composição do BDI.

Procedida à conferência da fórmula de cálculo, apurou-se que os percentuais declarados resultam em BDI de 24,80%, confirmando-se a exatidão da planilha apresentada.

Verificou-se, ainda, que o referido percentual foi **integralmente replicado nas planilhas de composição de custos unitários**, não se constatando qualquer divergência entre a planilha de BDI e as composições analíticas, conforme demonstrativo de verificação a seguir:

Composição	Custo Mensal (R\$)	BDI aplicado (R\$)	BDI implícito (%)	Total (R\$)
COMP 01.1	R\$ 47.165,31	R\$ 11.696,45	24,80	R\$ 58.861,76
COMP 01.2	R\$ 49.958,26	R\$ 12.389,07	24,80	R\$ 62.347,33

Constata-se, portanto, que o BDI efetivamente incidente sobre os custos diretos nas composições unitárias é idêntico ao declarado na planilha específica de composição do BDI (24,80%). A proposta apresenta, assim, **rigorosa coerência interna**, permitindo a aferição segura do preço efetivamente ofertado e sua exata correspondência com a composição analítica apresentada.

2.2. Da observância do salário mínimo nacional.

Constatou-se que os valores salariais cotados na planilha de insumos observam integralmente o salário mínimo nacional vigente, fixado em **R\$ 1.621,00** pelo Decreto nº 12.797/2025, não havendo qualquer função remunerada em patamar inferior ao mínimo constitucional assegurado pelo art. 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal. A função de Coletor/Varredor/Capinador/Podador foi cotada exatamente em R\$ 1.621,00, em plena conformidade com o piso constitucional.

2.3. Da observância dos pisos salariais das convenções coletivas.

Os salários cotados para as funções abrangidas por norma coletiva observam os pisos fixados nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis — **CCT nº CE000548/2025 (SEACEC)** e **CCT nº CE000983/2025 (SETCARCE)** —, adotadas como parâmetro no projeto básico da licitação. Registre-se que a empresa **manteve integralmente, sem qualquer redução, a**



totalidade dos valores de salários e benefícios fixados no projeto básico, conforme quadro comparativo a seguir:

Rubrica	Projeto Básico (R\$)	Proposta Venix (R\$)	Situação
Salário Coletor/Varredor/Capinador/Podador	1.621,00	1.621,00	Conforme projeto
Salário Mínimo Vigente (S.M. Janeiro/2026)	1.621,00	1.621,00	Conforme projeto
Salário Operador de Roçadeira (CCT 548)	1.631,97	1.631,97	Conforme projeto
Salário Fiscal (CCT 548)	2.131,54	2.131,54	Conforme projeto
Salário Motorista/Operador (CCT 983)	2.407,97	2.407,97	Conforme projeto
Salário Motorista utilitário/micro-ônibus (CCT 983)	1.834,50	1.834,50	Conforme projeto
Vale-alimentação / Almoço (CCT 548)	25,29	25,29	Conforme projeto
Café da manhã (CCT 548)	5,03	5,03	Conforme projeto
PLR (CCT 548)	143,18	143,18	Conforme projeto
Plano de Saúde (CCT 548)	200,00	200,00	Conforme projeto
Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT 548)	50,00	50,00	Conforme projeto
Cesta Básica (CCT 983)	225,00	225,00	Conforme projeto

2.4. Da manutenção dos benefícios de natureza obrigatória.

Verificou-se que a empresa manteve integralmente os benefícios de natureza obrigatória previstos nas convenções coletivas aplicáveis — vale-alimentação (R\$ 25,29), café da manhã (R\$ 5,03), participação nos lucros e resultados (R\$ 143,18), plano de saúde (R\$ 200,00), seguro de vida, invalidez e funeral (R\$ 50,00) e cesta básica (R\$ 225,00) —, em valores idênticos aos fixados no projeto básico. Não se constatou a aplicação de qualquer fator de redução sobre rubricas legalmente incompressíveis, restando preservados, na integralidade, os direitos trabalhistas de observância obrigatória.

Depreende-se, portanto, que a licitante preservou integralmente, em sua proposta readequada, tanto os custos de mão de obra quanto o percentual de BDI fixados no orçamento-base da Administração, não havendo compressão de quaisquer parcelas vinculadas a piso legal ou normativo. Tal conduta encontra-se em consonância com a finalidade da readequação de preços, que é ajustar a proposta aos parâmetros de aceitabilidade sem sacrifício de direitos indisponíveis.

2.5. Da exequibilidade e da consistência aritmética.

A conferência aritmética das composições unitárias não apontou erros de cálculo ou divergências de totalização, tendo sido confirmada a exatidão da soma dos custos diretos com o BDI e da divisão do total pela produção mensal estimada para obtenção do preço unitário. Os preços unitários e o valor global ofertado mostram-se compatíveis com os custos dos insumos praticados no mercado e com os coeficientes de produtividade necessários à execução do objeto,



não se identificando indício de inexecutabilidade nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do valor global ofertado e do parâmetro legal de executabilidade.

A proposta readequada apresenta valor mensal de **R\$ 2.449.921,63** e valor global anual de **R\$ 29.399.059,56**, ao passo que o orçamento estimado pela Administração corresponde a R\$ 2.770.957,95 mensais e R\$ 33.251.495,40 anuais. Verificou-se a exata correspondência entre os valores mensais e anuais em ambos os casos, confirmando-se a consistência da projeção para o período de 12 (doze) meses.

Referência	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)	% do Estimado
Orçamento estimado da Administração	R\$ 2.770.957,95	R\$ 33.251.495,40	100,00%
Proposta readequada — Venix	R\$ 2.449.921,63	R\$ 29.399.059,56	88,41%
Redução em relação ao estimado	R\$ 321.036,32	R\$ 3.852.435,84	11,59%

A proposta representa, portanto, **88,41% do valor orçado pela Administração**, correspondendo a desconto de 11,59%. O valor ofertado situa-se acima do limite de 75% do valor orçado previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — cujo montante equivaleria a R\$ 24.938.621,55 —, superando-o em 13,41 pontos percentuais. Não se configura, assim, sequer a presunção relativa de inexecutabilidade de que trata o referido dispositivo, tampouco se identificando qualquer outro indício de inviabilidade econômica da execução contratual.

Registre-se, por relevante, que o desconto ofertado não decorreu de compressão de custos de mão de obra nem de alteração do BDI, os quais foram integralmente preservados nos patamares fixados pela Administração, conforme demonstrado nos itens 2.1 a 2.4 deste parecer. A redução recaiu, necessariamente, sobre componentes de custo diversos das rubricas vinculadas a piso legal ou normativo, o que caracteriza decisão empresarial legítima, inserida na esfera de conveniência e risco da licitante, e compatível com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Setor de Engenharia conclui que a proposta de preços readequada apresentada pela empresa CONSTRUÇÕES VENIX LTDA atende integralmente aos requisitos técnicos, legais e de executabilidade exigidos, pelas seguintes razões objetivas:

I – O percentual de BDI declarado na planilha específica (24,80%) — idêntico ao adotado pela Administração no orçamento-base — foi integralmente replicado nas composições de custos



unitários (BDI implícito de 24,7988%), assegurando a coerência interna da proposta e a aferição segura do preço ofertado;

II – Os valores salariais cotados observam o salário mínimo nacional vigente (R\$ 1.621,00 — Decreto nº 12.797/2025), em conformidade com o art. 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal;

III – Os salários e os benefícios cotados foram mantidos em valores idênticos aos fixados no projeto básico, observando integralmente os pisos e as condições das convenções coletivas de trabalho aplicáveis — CCT nº CE000548/2025 (SEACEC) e CCT nº CE000983/2025 (SETCARCE) —, não se constatando aplicação de fator de redução sobre rubricas legalmente incompressíveis;

IV – Os preços unitários e o valor global são exequíveis e compatíveis com os parâmetros orçamentários da Administração, não se identificando erros aritméticos ou inconsistências entre as planilhas apresentadas;

V – O valor global ofertado, de R\$ 29.399.059,56 (anual), corresponde a 88,41% do orçamento estimado pela Administração (R\$ 33.251.495,40), situando-se acima do limite de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não se configurando presunção de inexequibilidade.

Face ao exposto, este Setor de Engenharia manifesta-se pela **ACEITAÇÃO** da proposta de preços readequada apresentada pela empresa **CONSTRUÇÕES VENIX LTDA**, CNPJ nº 38.261.987/0001-70, no valor global anual de **R\$ 29.399.059,56 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, por encontrar-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, com a legislação trabalhista de observância obrigatória e com os parâmetros de exequibilidade previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, opinando pelo prosseguimento do certame em relação à referida licitante.

São Gonçalo do Amarante/CE, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURO WELLINGTON NUNES FERREIRA
Data: 23/07/2026 12:44:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURO WELLINGTON NUNES FERREIRA
CREA 12.643-D
Engenheiro Civil